**INSTRUMENTO PARTICULAR COM CONDIÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. E OUTRAS AVENÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O BANCO BRADESCO BBI S.A., NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12° andar, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.657.248/0001-89, devidamente representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados;

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**, neste ato denominado simplesmente **COORDENADOR LÍDER**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43, devidamente representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados;

Sendo o BNDES e o COORDENADOR LÍDER doravante denominados "Partes" e, quando individual ou indistintamente, "Parte"; e

Comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - **TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**, neste ato denominada simplesmente **EMISSORA**, sociedade anônima por ações de propósito específico, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Jundiá s/nº, Fazenda Andorinhas, Cantagalo, CEP 28.899-865, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.484.507/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados;

II - **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **ZOPONE**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.225.698/0001-96, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados;

II - **Z-INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, doravante denominada **Z-INC.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa 1-60, sala 01, Vila Monlevade, CEP 17030-050,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.990.848/0001-21, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados;

Considerando que:

1. na Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em XXX/XXX/XXXX ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº .........., em ...... de ................... de ........, e publicada no jornal “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e no jornal “[●]” em ...... de ...................... de ......., foram aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, série única, da Emissora ("Debêntures"), a qual será objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), composta por até [130.000 (cento e trinta mil)] Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, em XX/XX/XXXX ("Data de Emissão"), o valor total de até R$ [130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)] (“Valor Total da Emissão” e "Emissão", respectivamente);
2. as Debêntures têm as características descritas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) que integra o **Anexo XXX** ao presente Instrumento e se destinam a pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados à construção, implantação e operação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2018-ANEEL, de 21/09/2018, licitadas por meio do Lote 02 do Leilão ANEEL nº 02/2018, Processo nº 48500.006438/2017-43, realizado em 20/12/2018, localizadas no estado do Rio de Janeiro (“Projeto”), enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 334, de 07 de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2019, Edição 217, Seção 1, pg. 121;
3. a Emissão das Debêntures será objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, na forma da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476"), com dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476, a ser realizada pelo Coordenador Líder, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
4. a Escritura de Emissão foi celebrada em ..... de ................... de .....[ e devidamente protocolada na JUCERJA, em ..... de ............... de .....], conforme cópia constante do presente Instrumento (**Anexo I**).

Assim, têm, entre si, justo e celebrado o presente "*Instrumento Particular de Subscrição de Debêntures da 1º (primeira) Emissão da EMISSORA e Outras Avenças*” ("Instrumento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

* 1. O presente Instrumento tem por objeto regular as condições para subscrição e integralização pelo BNDES das Debêntures da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures da EMISSORA, no âmbito da Emissão, que será distribuída pelo Coordenador Líder em consonância com a ICVM 476 e observado o disposto nas seguintes Cláusulas.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA**

**CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO**

* 1. O BNDES, desde que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira, abaixo, e sujeito aos termos e condições da Escritura de Emissão, subscreverá e integralizará em [●] parcelas, o valor total de até R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor da Subscrição"), nos termos descritos no presente Instrumento em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, observados, ainda, os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.
	2. A Remuneração deverá incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação imediatamente anterior, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	3. A subscrição de Debêntures pelo BNDES nos termos deste Instrumento deverá ocorrer até o término do período de colocação das Debêntures, o que não poderá exceder ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contados da data de início da Oferta, nos termos da ICVM 476.
	4. Tendo em vista que as Debêntures serão emitidas sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder não estará, em hipótese alguma, obrigado a subscrever e integralizar qualquer valor referente às Debêntures, total ou parcialmente, que eventualmente não venha a ser subscrito e integralizado pelo BNDES e/ou demais Investidores Profissionais, conforme o caso.

2.4.1. Em observância ao disposto ao Item 2.4, acima, não caberá ou recairá, em nenhuma hipótese, ao Coordenador Líder o pagamento de qualquer valor a título de indenização, caso o BNDES deixe de subscrever e integralizar qualquer valor referente às Debêntures, total ou parcialmente, independentemente do motivo, inclusive pelo não cumprimento das Condições Prévias para a Subscrição e Integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula Terceira abaixo, bem como, observado os termos dispostos no Contrato de Distribuição.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A SUBSCRICÃO E INTEGRALIZAÇÃO
DAS DEBÊNTURES PELO BNDES**

* 1. A primeira subscrição e integralização de Debêntures pelo BNDES ficam condicionadas ao envio pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos documentos elencados a seguir:
1. 1 (uma) via original da Escritura de Emissão revestida de todas as formalidades legais;
2. 1 (uma) cópia da AGE da Emissora, devidamente registrada na JUCERJA;
3. 1 (uma) via original de cada Contrato de Garantia, revestida de todas as formalidades legais;
4. comprovação de constituição do penhor de ações, mediante a comprovação da sua averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
5. comprovação de entrega das notificações de que trata a Cláusula 6.3.1, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
	1. As demais subscrições e a integralizações Debêntures pelo BNDES ficam condicionadas à satisfação das condições enumeradas a seguir:
6. apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em nome da EMISSORA, por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). A Certidão Positiva de Débito (CPD), emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, poderá ser aceita, desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros.
7. comprovação de regularidade da EMISSORA em relação à entrega de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
8. comprovação de que EMISSORA está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal em nome da EMISSORA;
9. inexistência de qualquer fato que venha a prejudicar substancialmente a situação econômico-financeira da EMISSORA, que possa comprometer a execução do Projeto a que se destinam os recursos a serem captados com as Debêntures, de forma a alterá-lo adversamente, ou impossibilitar a sua realização;
10. apresentação de declaração de regularidade ambiental do Projeto na forma do **Anexo X** deste Instrumento;
11. apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes ao montante dos recursos das Debêntures a ser integralizado que forem utilizados na aquisição de máquinas e equipamentos, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos das Debêntures subscritas pelo BNDES nos termos deste Instrumento estão credenciados no BNDES; e
12. comprovação de a EMISSORA haver aplicado no Projeto os recursos provenientes da integralização das Debêntures anteriormente subscritas, se houver, em itens financiáveis pelo BNDES e aportado a correspondente contrapartida, conforme solicitado pelo BNDES.

[**Nota Cescon Barrieu**: deveríamos ter um cronograma de volumes de subscrições / integralizações pelo BNDES]

* 1. A verificação e a comprovação do cumprimento das condições prévias para subscrição e integralização das Debêntures pelo BNDES, descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, são de única e exclusiva responsabilidade do BNDES e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso (“Comprovação do Cumprimento das Condições Prévias”).
	2. A liberação dos recursos referentes à Emissão pelo COORDENADOR LÍDER está desde já condicionada à Comprovação do Cumprimento das Condições Prévias, sem prejuízo de outas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.
1. **CLÁUSULA QUARTA**

**COMUNICAÇÕES**

* 1. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Instrumento serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por e-mail, e deverão ser endereçados às Partes nos seguintes endereços:

Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, 100, xxx andar

CEP: 20031-917

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) xxx Fax: (21) xxx

At.: xxx

E-mail: xxx@bndes.gov.br.

Se para o COORDENADOR LÍDER:

XXX

[se aplicável] Se para as INTERVENIENTES

XXX

* 1. Os avisos, notificações ou comunicações efetuados nos termos deste Instrumento serão considerados válidos e entregues na data de seu recebimento, conforme procedimento e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.
	2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. **CLÁUSULA QUINTA**

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

* 1. Este Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até (i) a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures ou (ii) o encerramento do período de colocação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
1. **CLÁUSULA SEXTA**

**DISPOSICÕES GERAIS**

* 1. Os termos e expressões grafados com iniciais maiúsculas no presente Instrumento, seja no singular ou no plural, e de outra forma não definidos no presente Instrumento deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
	2. O COORDENADOR LÍDER autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório, observado que as PARTES não poderão divulgar ao público informações referentes à EMISSORA, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na ICVM 476 e no artigo 48 da ICVM 400.
	3. O COORDENADOR LÍDER declara que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e, quando os recursos da subscrição e integralização das debêntures forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, tambémao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.
1. **CLÁUSULA SÉTIMA**

**FORO**

* 1. Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o do Rio de Janeiro.

#### OBS: Quando o Instrumento for encaminhado ao COORDENADOR LÍDER e aos INTERVENIENTES para assinatura já assinado pelo BNDES e a sua devolução constar como única condição de eficácia, incluir a seguinte redação:

1. **CLÁUSULA OITAVA**

**EFICÁCIA DO CONTRATO**

* 1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do COORDENADOR LÍDER e dos INTERVENIENTES, [revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do presente Instrumento,] devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao COORDENADOR LÍDER e aos INTERVENIENTES acerca do atendimento desta condição.[**Nota Cescon Barrieu e Bradesco BBI**: Quais todas formalidades legais? Deverá ser enviado atos societários e procuração dos representantes que assinaram tal instrumento? É importante que fique expressamente claro no contrato quais são tais formalidades, pois a eficácia deste instrumento está condicionada a isso.]
	2. Se não for cumprida a condição estabelecida na Cláusula 8.1., este Instrumento será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao COORDENADOR LÍDER.
	3. A EMISSORA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Nº XXX, em XXX/XXX/XXX

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este instrumento em XXX (XXX) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

#### OBS: Quando o Instrumento for encaminhado ao COORDENADOR LÍDER para assinatura já assinado pelo BNDES e a sua devolução constar como condição de eficácia, adotar a seguinte redação:

O COORDENADOR LÍDER, os INTERVENIENTES e o BNDES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em ..... (...............) vias, de igual teor e para um só efeito.

As folhas deste instrumento são rubricadas por XXX, advogado(a) do Sistema BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

XXX, XXX de XXX de XXX

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pelo COORDENADOR LÍDER:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BANCO BRADESCO BBI S.A.

**INTERVENIENTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. Z-INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(Página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR COM CONDIÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÂO DE DEBÊNTURES DA 1ª(PRIMEIRA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. E OUTRAS AVENÇAS)*

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR COM CONDIÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÂO DE DEBÊNTURES DA 1ª(PRIMEIRA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Cópia da Escritura de Emissão